



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

24/03/22

RECEBIDO

17/03/2022

Rafael Belasquem Ferreira

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira

Diretor

Matr. R. G. 02

PROJETO DE LEI N.

28/2022

1º SECRETÁRIO

Inclui no Calendário Oficial dos
Eventos do Município de Piratini o
Mês de Abril Verde.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do

Paraná, Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Piratini, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único - No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Piratini, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º. - Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Piratini.

Parágrafo único - Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as Secretarias Municipais responsáveis, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial terá a data acima mencionada e passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Piratini.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

05/04/22

João Paulo
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- _ FAVORÁVEIS
- __ CONTRÁRIOS
- __ ABSTENÇÕES

HEP



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Piratini o Mês de Abril Verde.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos o mês de Abril Verde, para que seja apresentado a toda sociedade a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho, para evitar graves problemas ambientais que afligem a saúde e a integridade dos trabalhadores.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 15 de março de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: *Inclui no Calendário Oficial dos eventos do município de Piratini o mês de Abril Verde.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é incluir no calendário oficial dos eventos do município de Piratini o mês de Abril verde.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, isso porque, o presente projeto de lei tem por escopo apresentar a toda sociedade a prevenção de riscos no meio ambiente de trabalho, visando preservar pela integridade física e mental dos trabalhadores.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica de sanção do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 15 de março de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

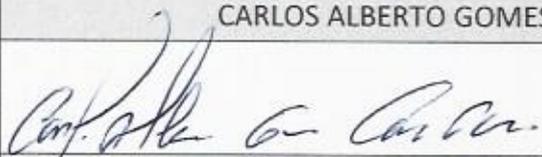
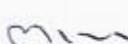
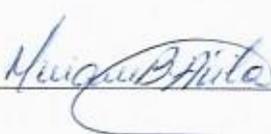
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 28/2022, que:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE PIRATINI O MÊS DE ABRIL VERDE.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 04 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 26/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 28/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI O MÊS DE ABRIL VERDE.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 28/2021, de 17 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva incluir no calendário oficial dos eventos do município de Piratini o Mês de Abril Verde.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

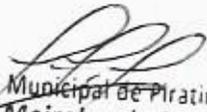
2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a inclusão no calendário oficial dos eventos do município de Piratini do Mês de Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 abril de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933

